

TC 009.769/2021-8

Natureza: ADMINISTRATIVO

Pronunciamento da SeinfraOperações/D1

Trata-se de processo autuado para documentar os atos administrativos tomados pela SeinfraOperações para averiguar o desaparecimento de dois documentos protocolados fisicamente no TCU em 2018.

1. O processo TC 047.244/2020-8 foi autuado em 15/12/2020 para receber peças desentranhadas do TC 002.651/2015-7 que tratavam de “proposta de contribuição” da empresa responsável.

2. Em 22/02/2021 o processo foi distribuído para instrução, a qual foi iniciada em 8/3/2021 pelo auditor.

3. Como de costume, o colega procurou os arquivos dos itens não digitalizáveis nas pastas do *sarqprod* referentes ao TC 002.651/2015-7. Não tendo encontrado os arquivos, sem os quais não seria possível seguir com a instrução, o colega suspendeu a instrução e solicitou o auxílio do Assessor da SeinfraOperações (TEFC Rodrigo de Carvalho Pires) em função de seus conhecimentos adquiridos, acerca dos procedimentos de registro e guarda de documentos, durante sua lotação em Serviços de Administração.

4. O colega Rodrigo, então, iniciou as buscas pelos itens não digitalizáveis nos cofres, gaveteiros e armários da SeinfraOperações. Buscou também junto à Seproc (Segesp-1 e Segesp-3), aos antigos colegas (servidores e estagiárias) lotados no S.A./SeinfraPetróleo (compartilhado com a SeinfraOperações) e ao Gabinete do Ministro-Relator, já que um dos documentos havia dado entrada diretamente no Gabinete.

5. Ao final da busca, três mídias não haviam sido localizadas: as referentes aos Registros de Entrada 59.953.036-0 e 60.073.852-5, que foram recebidos no S.A., e ao Registro de Entrada 60.168.581-1, que foi recebido no Gabinete do Ministro Bruno Dantas.

6. No momento da abertura do presente processo, esse era o cenário, refletido no e-mail que consta da peça 1. Posteriormente, o Chefe do Gabinete do MIN-BD encaminhou e-mail informando que havia encontrado o CD que acompanhava o documento recebido no Gabinete.

7. Assim, a situação atual dos documentos e mídias é a seguinte:

Quadro 1 – informações sobre os itens não digitalizáveis (destacados os itens não encontrados)

Registro de Entrada	Recebido	Data do recebimento	Peça 00.651/2015-7	Peça 047.244/2020-8	Envelope	Upload
59.726.333-8	SeinfraOperações (Raissa - estagiária)	Não pesquisado	374	5	1.120	NÃO
59.726.539-4	SeinfraOperações (Não há assinatura)	Não pesquisado	375	6	1.123	SIM
59.953.036-0	SeinfraOperações (Raissa - estagiária)	30/8/2018	376	7	Não há	NÃO
60.073.852-5	SeinfraOperações (Andressa - estagiária)	13/9/2018	377	8	Não há	NÃO

Registro de Entrada	Recebido	Data do recebimento	Peça 00.651/2015-7	Peça 047.244/2020-8	Envelope	Upload
60.133.924-0	SeinfraOperações (Almira)	Não pesquisado	381	9	1.148	SIM
60.168.581-1	MIN-BD (Luana)	9/10/2018	383	10	Não há	NÃO

8. Assim, o fato de terem sido extraviadas as mídias referentes às peças 7 e 8 do TC 047.244/2020-8 deve ser levado ao conhecimento do Exmo. Ministro Bruno Dantas, relator daquele processo.

9. Importante informar que despachei na data de 30/3/2021 o processo TC 047.244/2020-8 com proposta de não analisar esses documentos, pelas razões lá expostas. Resumidamente, a motivação para a proposta de encerramento do processo sem a análise dos documentos foi:

a) a “proposta de contribuição” foi apresentada num cenário em que a empresa não tinha assinado o Acordo de Leniência com a CGU. Portanto, era um cenário bem mais negativo para a empresa do que o que agora se apresenta. Por essa razão, analisar os documentos sem considerar essa mudança de cenário poderia ser prejudicial à empresa, o que contraria o espírito do instituto da colaboração;

b) até o presente momento não existe legislação ou normativo que rege a recepção e a análise da documentação e a avaliação do impacto sobre as decisões desse tipo de proposta no TCU. Assim, a análise da documentação nessas condições traria riscos desnecessários de nulidades processuais, bem como insegurança jurídica; e

c) o TC 015.889/2018-8, tomada de contas especial aberta para apurar o superfaturamento ocorrido no contrato das Obras Civas de Angra 3, se encontra em fase de citação, com prazo aberto para o envio de alegações de defesa, sendo o momento ideal para a empresa enviar a documentação que julgue necessário para o esclarecimento do caso.

10. No entanto, considerando a possibilidade de o Exmo. Relator decidir que a documentação deve ser analisada, será necessário oficial a empresa para que encaminhe nova mídia com os documentos não localizados a fim de permitir a análise.

11. Por essa razão, torna-se necessário que a ciência ao Relator em relação ao extravio das mídias seja feita imediatamente, dado possível impacto no encaminhamento que possa ser dado em sua decisão.

12. Aproveito essa oportunidade para reforçar a necessidade de se aprimorar a recepção e a gestão de itens não digitalizáveis, hoje a cargo da Seproc e da Seprot. em especial aqueles que possuem algum grau de sigilo. Essa demanda já apresentamos diversas vezes para a Seproc e para a TI.

13. Por exemplo, o e-TCU hoje permite que qualquer servidor que tenha acesso à peça exclua, acrescente ou substitua qualquer item não digitalizável, a qualquer hora, o que abre uma grande brecha de segurança da informação – como garantir que aqueles arquivos que hoje se encontram lá são os mesmos que estavam lá na semana passada?

14. Outro ponto são itens não digitalizáveis de peças sigilosas que são carregados pela Seproc em pastas de acesso livre, como já vimos ocorrer diversas vezes – foi o caso, por exemplo, daqueles relatórios da Hogan Lovells que geraram tanto debate no TC 024.876/2017-8 e também alguns arquivos referentes a essas peças aqui tratadas.

15. Essas ocorrências reforçam a hipótese levantada nos e-mails que constam deste processo de que o extravio dos itens não digitalizáveis se enquadra em falha humana passível de ocorrer em razão de procedimentos falhos de recepção e guarda de arquivos, o que é um problema generalizado no Tribunal.

16. Ressalto que as medidas tomadas pela SeinfraOperações se destinaram tão somente a localizar as mídias, e não a identificar as causas do extravio ou mesmo eventuais falhas de tratamento de informações. As colocações dos parágrafos anteriores, portanto, não são um diagnóstico, mas apenas indicativos recorrentes sobre a necessidade de melhoria dos controles internos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

17. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:

a) encaminhar o presente processo ao Exmo. Ministro Bruno Dantas para informá-lo do extravio das mídias referentes aos itens não digitalizáveis das peças 7 e 8 do TC 047.244/2020-8;

b) informar o Exmo. Ministro Bruno Dantas que o TC 047.244/2020-8 já conta com a manifestação da subunidade no sentido de encerrar o processo sem a análise da documentação e que tal proposta independe da existência ou não das mídias extraviadas, mas se fundamenta nas razões lá expostas;

c) informar o Exmo. Ministro Bruno Dantas que, em função do extravio das mídias, caso a decisão no TC 047.244/2020-8 seja de se analisar os documentos, será necessário solicitar à empresa que reenvie os arquivos que constavam das mídias não encontrada

SeinfraOperações/DT-1, 5 de Abril de 2021.

(Documento assinado eletronicamente)

André Amaral Burle de Castro

Diretor – Mat. 40.899-9